



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA ESTRATÉGICA AGRÍCOLA LTDA.
(2ª CONVOCAÇÃO - 2º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5000170-07.2020.8.21.0136 –
Vara Judicial da Comarca de Tapera – RS**

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual, por meio da plataforma da Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pelos advogados Victória Cardoso Klein e José Paulo Japur, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5000170-07.2020.8.21.0136, requerida pela sociedade empresária Estratégia Agrícola Ltda., perante a Vara Judicial da Comarca de Tapera – RS, declarou encerrada a lista de presenças às 15:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Página | 1

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos, suspensos em 08/11/2021, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e eventual constituição do Comitê de Credores, conforme edital disponibilizado na edição nº 6.982 do Diário da Justiça Eletrônico de 01/06/2021. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da LRF.

Foi designado a Sra. Ellem Maria Vergani (OAB/RS 86.680), representante do credor Banco Bradesco S.A., como secretária, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelos advogados Dr. Matheus Porciuncula Machado Pompeo de Mattos (OAB/RS nº 109.028) e Dr. Arlindo Queruz (OAB/RS nº 33.703).

Feito os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no *Youtube*.

Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e são considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 77,21% dos créditos da classe I, 100% dos créditos da classe II e 69,02% dos créditos da classe III. Não há créditos arrolados na classe IV na presente Recuperação Judicial.

A Administração Judicial ressaltou à Recuperanda e aos credores presentes que a suspensão do conclave deve estar de acordo com o que determina o art. 56, § 9º, da LRF, o qual dispõe que a assembleia deverá ser



encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.

A Administração Judicial mencionou que esta regra fora excepcionada na última solenidade, em novembro de 2021.

Agora, embora tenha acompanhado o esforço nas negociações da Recuperanda, sobreveio decisão judicial indeferindo fosse colocada em deliberação nova suspensão do conclave (Evento 203). Não desconhecemos que de referida decisão a Recuperanda interpôs o recurso de Agravo de Instrumento n. 50176482920228217000, com pedido de antecipação da tutela recursal, o qual restou indeferido pelo TJRS.

Logo, cabe à Administração Judicial colocar em deliberação dos credores o Plano de Recuperação Judicial.

Passada a palavra aos representantes da Recuperanda, discorreram sobre o andamento das atividades empresariais e das negociações havidas com os credores, citando, em especial, três credores – LANFRANCHI, DIRANI E GALVÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, BASF S/A e BRDE. Registrou ciência do despacho de indeferimento de tutela de urgência, ressaltando que ainda não foi julgado o mérito do recurso. Nesse sentido, em conformidade com o prazo de suspensão previsto na LRF, concordaram com a submissão o plano à deliberação dos credores, pedindo, no entanto, aos credores que entenderem pelos benefícios de nova suspensão do conclave, que assim se manifestassem quando de seu voto.

Foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelos representantes da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

Pela Dra. Ellem Maria Vergani, representante do Banco Bradesco S.A., houve questionamento a respeito da possibilidade de apresentação de novo modificativo.

Em resposta, o representante da Recuperanda informou que o novo modificativo já está concluído, tendo ressaltado que a representante do BRDE não tem autonomia para votar pela sua aprovação sem passar pelas tratativas internas. Foi, então, esclarecido que será votado o Plano que está indicado nos autos, abrindo espaço para o recebimento de sugestões pelos credores.

Pelo Dr. Gabriel Monteiro, representante da BASF S.A. e da LDG, houve manifestação de interesse na negociação da forma de pagamento dos créditos trabalhistas.

Em resposta, o representante da Recuperanda esclareceu que possui sugestão de aplicação de deságio no limite dos créditos, mas não inferior a R\$ 350.000,00.

Pela Administração Judicial foi sugerida a suspensão da Assembleia pelo prazo de 03 minutos para análise da cláusula alterada pela Recuperanda.

Foi apresentada nova redação para a cláusula 3.1 do plano apresentado:

“3.1 Créditos trabalhistas ou equiparados. Os credores trabalhistas terão aplicados sobre seus créditos o deságio de 95% no montante mínimo de R\$



350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), ou seja, não recebendo valor inferior a este. E serão satisfeitos da seguinte maneira: em 12 parcelas mensais individualizadas a cada credor da classe, bem como proporcional ao seu crédito, mensais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após homologação judicial do resultado da Assembleia Geral de Credores. A recuperanda poderá compensar quaisquer créditos que detenha contra seus credores trabalhistas com os créditos arrolados em sua recuperação judicial.”

Pela Sra. Andréa Guilherme, representante da ADM BRASIL LTDA, houve questionamento acerca da possibilidade de melhorar as condições propostas para a classe quirografária.

Em resposta, o representante da Recuperanda indicou que, embora a ADM BRASIL LTDA não se enquadre como instituição financeira, todos os credores da mesma classe devem ser tratados de forma igual, de modo que não vislumbra outra proposta.

Ademais, o representante da Recuperanda apresentou inclusão da cláusula 4.2 no Plano:

“4.2 É garantido ao BRDE a continuidade das ações judiciais ou extrajudiciais que visem a cobrança de créditos contra os intervenientes, garantidores, solidários, alienantes ou coobrigados mesmo após aprovação deste plano, que em sendo cumprido, deverão estes valores serem considerados nestas execuções.”

Por fim, o representante da Recuperanda apresentou alteração da cláusula 1.6 no Plano:

“1.6. Da destinação total dos recursos. Do produto da alienação acima descrita, um milhão de reais será reservado a recuperanda para despesas gerais da administração judicial, subtraído este, todo o valor restante será destinado aos pagamentos dos credores, bem como honorários advocatícios contratados e da administração nomeada.”

Pela Dra. Ellem Maria Vergani, representante do Banco Bradesco S.A., houve questionamento se a cláusula incluída (“4.2”) valerá apenas ao credor BRDE e se a Recuperanda gostaria de aplicá-la aos demais credores.

Em resposta, o representante da Recuperanda afirmou que a cláusula se aplicaria apenas ao BRDE. No entanto, ressaltou que, caso outros credores tiverem interesse, devem se manifestar para deliberação da Recuperanda.

A Dra. Ellem Maria Vergani, representante do Banco Bradesco S.A. solicitou que fossem reiteradas as ressalvas e questionamentos formulados no último conclave realizado.

A Dra. Thais Pompermayer, representante do BRDE, manifestou-se afirmando que foi solicitada a inclusão da cláusula 4.2 a fim de possibilitar o adimplemento de seus créditos, de modo que não vê ilegalidade no ponto. Por fim, solicitou a inclusão em ata de que o BRDE não se opõe à suspensão da solenidade pelo cômputo de 30 (trinta) dias, bem como o apontamento dos seguintes processos no plano de recuperação judicial: 136/1.12.00007283



(Ação Monitória) e 136/1.12.00007275 (Ação de Execução), ambos da Vara Judicial de Tapera.

Em resposta, o representante da Recuperanda apresentou concordância com o pleito de inclusão nos processos, de modo que a cláusula 4.2 deve ter a seguinte redação:

“4.2 É garantido ao BRDE a continuidade das ações judiciais nº 136/1.12.00007283 e 136/1.12.00007275 todos da comarca de Tapera/RS que visem a cobrança de créditos contra os intervenientes, garantidores, solidários, alienantes ou coobrigados mesmo após aprovação deste plano, que em sendo cumprido, deverão estes valores serem considerados nestas execuções.”

Pelo Dr. Gabriel Monteiro, representante da BASF e da LANFRANCHI, DIRANI E GALVÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, foi solicitada a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“Os credores BASF S/A e LANFRANCHI, DIRANI E GALVÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS entendem que seria o caso de concessão de nova suspensão do conclave para uma melhor análise do modificativo apresentado, bem como, em razão do princípio da preservação da empresa e da manutenção da fonte produtora para pagamento aos credores, eis que os efeitos de uma eventual decretação de falência seriam bem mais prejudiciais à massa concursal.

Ademais, os credores BASF S/A e LANFRANCHI, DIRANI E GALVÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS se opõem, expressamente, a qualquer cláusula que preveja supressão de direitos ou garantias legais e contratuais, bem como extinções ou suspensões de ações judiciais ou extrajudiciais que visem a cobrança de créditos contra os intervenientes/garantidores/solidários/alienantes/coobrigados, independentemente do voto pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, a votação pela aprovação ao plano de recuperação judicial foi condicionada à exclusão das cláusulas que versem sobre as supressões acima mencionadas, resguardando-se ao direito dos credores BASF S/A e LANFRANCHI, DIRANI E GALVÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS prosseguirem com a cobrança da dívida perante os coobrigados nos autos do processo nº 0000469-16.2013.8.21.0136, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Tapera/RS.”

Passada à votação, cada credor exerceu seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 1 credor (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votou pela aprovação; na classe II, 1 credor (100% computado por cabeça) que representa 100% dos créditos presentes votou pela rejeição; por fim, na classe III, 1 credor (16,67% computados por cabeça) que representa 76,06% dos créditos presentes votou pela aprovação, enquanto 5 credores



(83,33% computados por cabeça) que representam 23,94% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 73,20% votaram pela aprovação e 26,80% votaram pela rejeição

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi rejeitado.

Ademais, os seguintes credores manifestaram-se de maneira favorável à suspensão do conclave por 30 (trinta) dias: BRDE, BASF/SA, LANFRANCHI, DIRANI E GALVÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, BANRISUL S/A e W.D INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, representando 94,94% do total de créditos presentes ao conclave.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, por um dos representantes da Recuperanda e por ao menos dois membros de cada classe de credores presentes.

Victória Cardoso Klein
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Ellem Maria Vergani
Secretária

Matheus Porciuncula Machado Pompeo de Mattos
Representante da Recuperanda

Membro Classe I

Gabriel Monteiro
LANFRANCHI, DIRANI E GALVÃO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Membros Classe II



Thaís Pompermayer
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Membros Classe III

Gabriel Monteiro
BASF S/A

Daniel Lengler Barboza
Banrisul S/A

Estratégia - Ata - 2ª conv - 2º prosseguimento.pdf

Documento número #923a0db9-f1c0-457c-ba0b-8ea9d68c9c6a

Hash do documento original (SHA256): e04b4e9c76a3ca03ea4db8443e3c8c7f25604537290d1b79233b0daebf860a7a

Assinaturas

✓ **Matheus Pompeo de Mattos**
CPF: 017.665.100-43
Assinou em 04 fev 2022 às 16:51:36
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Thais Pompermayer**
CPF: 924.500.160-15
Assinou em 04 fev 2022 às 16:37:36
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Gabriel Monteiro**
CPF: 376.796.688-33
Assinou em 04 fev 2022 às 16:37:21
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Ellem Maria Vergani**
CPF: 006.890.630-75
Assinou em 04 fev 2022 às 16:36:22
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Victória Cardoso Klein**
CPF: 025.223.550-90
Assinou em 04 fev 2022 às 16:36:38
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Daniel Lengler Barboza**
CPF: 805.695.010-91
Assinou em 04 fev 2022 às 16:39:05
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

04 fev 2022, 16:35:22	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número 923a0db9-f1c0-457c-ba0b-8ea9d68c9c6a. Data limite para assinatura do documento: 06 de março de 2022 (18:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 fev 2022, 16:35:28	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: matheus.pompeodemattos@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Pompeo de Mattos.
04 fev 2022, 16:35:28	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: thais.pompermayer@brde.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thais Pompermayer.
04 fev 2022, 16:35:28	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: Recuperacao_Recup_Judicial@banrisul.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Lengler Barboza.
04 fev 2022, 16:35:28	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: gabriel@ldgadogados.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Monteiro.
04 fev 2022, 16:35:28	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: ellem.vergani@continiadvogados.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ellem Maria Vergani.
04 fev 2022, 16:35:28	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: victoria@preservacaodeempresas.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victória Cardoso Klein.
04 fev 2022, 16:36:23	Ellem Maria Vergani assinou. Pontos de autenticação: email ellem.vergani@continiadvogados.com.br (via token). CPF informado: 006.890.630-75. IP: 189.114.136.101. Componente de assinatura versão 1.205.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 fev 2022, 16:36:38	Victória Cardoso Klein assinou. Pontos de autenticação: email victoria@preservacaodeempresas.com.br (via token). CPF informado: 025.223.550-90. IP: 177.46.212.219. Componente de assinatura versão 1.205.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 fev 2022, 16:37:21	Gabriel Monteiro assinou. Pontos de autenticação: email gabriel@ldgadogados.com.br (via token). CPF informado: 376.796.688-33. IP: 177.68.117.118. Componente de assinatura versão 1.205.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 fev 2022, 16:37:36	Thais Pompermayer assinou. Pontos de autenticação: email thais.pompermayer@brde.com.br (via token). CPF informado: 924.500.160-15. IP: 189.16.32.130. Componente de assinatura versão 1.205.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

04 fev 2022, 16:37:42	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: daniellengler@hotmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Lengler Barboza.
04 fev 2022, 16:39:05	Daniel Lengler Barboza assinou. Pontos de autenticação: email daniellengler@hotmail.com (via token). CPF informado: 805.695.010-91. IP: 177.70.71.175. Componente de assinatura versão 1.205.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 fev 2022, 16:44:57	Operador com email guilherme@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc removeu da Lista de Assinatura: Recuperacao_Recup_Judicial@banrisul.com.br para assinar.
04 fev 2022, 16:51:36	Matheus Pompeo de Mattos assinou. Pontos de autenticação: email matheus.pompeodemattos@gmail.com (via token). CPF informado: 017.665.100-43. IP: 138.186.165.34. Componente de assinatura versão 1.205.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 fev 2022, 16:51:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 923a0db9-f1c0-457c-ba0b-8ea9d68c9c6a.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 923a0db9-f1c0-457c-ba0b-8ea9d68c9c6a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.